



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 047/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA

RELATÓRIO

O projeto de nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú que trata de autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Educação.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

O projeto em comento trata de autorização ao Chefe do Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal em vigor.

Referida abertura justifica-se pela necessidade de inclusão de programações de despesas visando o atendimento de despesas não previstas no orçamento, com vistas a desapropriação de imóvel para funcionamento de escola de ensino fundamental, bem como de retificar as fontes de recurso com as despesas e serviços de caráter continuado da manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A Lei Orçamentária Anual detalha todos os gastos que serão realizados pelo governo no exercício vigente, sendo, pois, aprovada no ano anterior.

Ciente da possibilidade de surgimento de modificações no orçamento vigente existe previsão constitucional para abertura de créditos não previstos no ano anterior, os chamados créditos adicionais.

O art. 158 da Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias, *in verbis*:

Art. 153. É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

Resta clara a admissibilidade formal e material do projeto ora analisado.

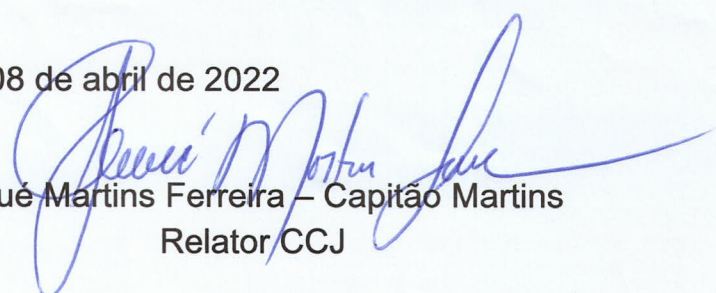
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 047/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 08 de abril de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ